

Artes, Direitos e Cidades

“É ASSIM QUE ACABA”: A PERSPECTIVA DA VÍTIMA NA RELAÇÃO VIOLENTA. UMA INTERSECÇÃO ENTRE DIREITO E LITERATURA.

“IT STARTS WITH US”: THE VICTIM’S PERSPECTIVE IN THE VIOLENT RELATIONSHIP. AN INTERSECTION BETWEEN LAW AND LITERATURE

Anavinia Moreira de Pinho¹

Aline Cristina de Souza²

Valdeir Ribeiro de Jesus³

RESUMO: O trabalho faz uma análise interseccional entre o Direito e Literatura. Demonstra como duas ou mais ciências podem ser trabalhadas em conjunto, auxiliando uma à outra, neste caso para otimizar a aplicação de normas jurídicas e produção de saber jurídico e interpretação de acontecimentos do cotidiano. Aborda a violência doméstica e familiar contra a mulher mediante a visão de vítimas, através do livro literário ficcional “É assim que acaba” (Colleen Hoover) procedimentalmente em conjunto com a autobiografia (“Sobrevivi... posso contar”) de Maria da Penha Maia Fernandes, caso verídico que acarretou a responsabilização internacional do Brasil, resultando na Lei n.º 11.340/2006, normativa que utilizada. A partir dos relatos das protagonistas será observado o ciclo de violência, correlacionando com a vida das personagens, permitindo a generalização para refletir sobre outras vítimas reais e viabilizar a interpelação do sistema jurídico e suas proteções em relação às mulheres vítimas de violências. Conclui pela possibilidade de uso de uma obra literária com significativa repercussão e vendas, que originariamente não se propôs a ser insumo ao Direito, servir ao reconhecimento do ciclo da violência, da condição de vítima e ao conhecimento de direitos e à aplicação do Direito.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso - Campus Araguaia. Membro do Grupo de Pesquisa e Extensão "GeoSViDiH-HeForShe". Barra do Garças (MT), Brasil. (<http://lattes.cnpq.br/5759556162450633>). moreira.anavinia@gmail.com.

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso - Campus Araguaia. Membro do Grupo de Pesquisa e Extensão "GeoSViDiH-HeForShe", pesquisadora de gênero e sexualidade. Barra do Garças (MT), Brasil. (<https://lattes.cnpq.br/6196535339597177>). alinesouzy@gmail.com.

³ Doutor em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso. Coordenador do Grupo de Pesquisa e Extensão "GeoSViDiH-HeForShe". Barra do Garças (MT), Brasil. (<http://lattes.cnpq.br/9751338560209978>). professorvaldeir@yahoo.com.br.

Artes, Direitos e Cidades

PALAVRA-CHAVE: Direito e Literatura; Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher; Lei n.º 11.340/2006; Lei Maria da Penha; Violências.

ABSTRACT: The work makes an intersectional analysis between Law and Literature. It demonstrates how two or more sciences can be worked together, helping each other, in this case to optimize the application of legal norms and the production of legal knowledge and interpretation of everyday events. It addresses domestic and family violence against women from the perspective of victims, through the fictional literary book “it starts with us” (Colleen Hoover) procedurally together with the autobiography (“I survived... I can tell”) by Maria da Penha Maia Fernandes, a true case that led to international liability for Brazil, resulting in Law No. 11,340/2006, the regulation that was used. Based on the protagonists' reports, the cycle of violence will be observed, correlating with the characters' lives, allowing generalization to reflect on other real victims and enabling the questioning of the legal system and its protections in relation to women victims of violence. It concludes by the possibility of using a literary work with significant repercussion and sales, which was not originally intended to be input to Law, to serve the recognition of the cycle of violence, the condition of victim and the knowledge of rights and the application of Law.

KEYWORDS: Law and Literature; Domestic and Family Violence Against Women; Law No. 11,340/2006; Maria da Penha Law; Violence.

INTRODUÇÃO

O livro “É assim que acaba” desperta curiosidade à primeira vista. Um livro conhecido popularmente por versões romantizadas dos personagens e da história violenta ilustrada, que recebeu críticas em relação a sua repercussão positiva em meios aos leitores. Algo preocupante, já que o livro traz ao espectador um triângulo amoroso e envolvente, porém, por meio de uma análise mais crítica, é possível acompanhar o ciclo de violência doméstica vivido pela personagem Lily.

Artes, Direitos e Cidades

Atrelado a isso, temos a história de Maria da Penha, que, ao contrário do romance citado acima, conta uma história real, de uma mulher brasileira que quase foi morta por seu amado e transformou sua história de vida em uma luta em prol dos direitos de todas as mulheres brasileiras. Em sua autobiografia, “Sobrevivi... Posso Contar”, Maria da Penha relata o inferno que viveu ao lado de seu marido Marco Antonio.

As duas histórias juntas se tornam o combo perfeito para uma análise minuciosa sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, através da Lei n.º 11.340 de 2006, utilizando como ferramenta o direito e a literatura.

Tendo em vista que para a realização de quaisquer pesquisas científicas, é necessário um conhecimento prévio da área que se pretende investigar, a revisão de literatura e análise bibliográfica foram fontes essenciais desta pesquisa. Sendo ela qualitativa, desenvolvida por meio de análise de materiais já elaborados, constituídos, principalmente, de livros, periódicos, artigos científicos e demais fontes renomadas pelo meio acadêmico. Foi utilizado o método de pesquisa indutivo, com a análise de dois casos específicos, sendo um real e outro fictício, observando o ciclo da violência doméstica e a visão da vítima diante dessa situação.

Sendo assim, o presente artigo se divide em apresentar a importância da junção do direito e da literatura, passando para uma análise da Lei 11.340 de 2006, focando principalmente na definição dos tipos de violência, além da tipificação sobre feminicídio e violência psicológica, incrementos recentes na legislação.

Logo após, é realizado uma análise da interação das duas histórias com os conceitos de violência e a Lei 11.340 de 2006, onde se destacam as passagens em que as vítimas leva o leitor a visualizar como se dá a violência no âmbito doméstico e familiar e como ela é sutil, assim como expõe de uma forma mais clara a percepção da vítima. Destaca-se, ainda nessa parte, uma análise comparativa entre as duas histórias, seus pontos convergentes e suas peculiaridades.

2 A INTERDISCIPLINARIDADE

O estudo aqui apresentado, usa da literatura para estudar a violência doméstica e familiar pela perspectiva da vítima, utilizando para análise a autobiografia intitulada “Sobrevivi... Posso Contar”, a qual relata a história de violência sofrida por Maria da Penha

Artes, Direitos e Cidades

Maia Fernandes, no âmbito doméstico e familiar, um dos casos que mais evidenciou o descaso estatal em relação a esse tipo de violência, ganhando repercussão internacional devido à ineficiência legislativa do país antes da Lei 11.340 de 2006.

Outra obra utilizada é o romance “É Assim que Acaba”, livro escrito pela autora Colleen Hoover, conta a história de violência doméstica sofrida por Lily Bloom, a qual cresceu vendo seu pai, Andrew Bloom, prefeito da cidade, agredindo sua mãe fisicamente, psicologicamente, moralmente e sexualmente e passa pelo mesmo ciclo de violência com seu companheiro na fase adulta.

A primeira história trata-se de um caso real, do ciclo de violência doméstica vivenciado pela própria escritora, que foi casada com Marco Antonio Heredia Viveros, colombiano, bolsista de Mestrado, que, diante da dificuldade de conseguir emprego, por causa de sua naturalidade, tinha parte das despesas arcadas pela namorada na época e, com o tempo, Maria da Penha passou a ser responsável por elas em sua totalidade. Após conseguir sua estabilidade em relação a permanência no país e financeira, Marco Antônio começou com as agressões e ameaças, sendo a primeira tentativa de feminicídio em 1983, quando o agressor atirou em sua costa enquanto ela dormia, resultando na perda dos seus movimentos das pernas. Logo após o mesmo tentou eletrocutá-la no banho, mais uma tentativa infrutífera.

Esse caso foi a júri quase uma década após o fato de Marco Antônio ter sido condenado a 15 anos de prisão, porém a decisão foi anulada devido a suposta nulidade processual. Com o claro descaso da justiça brasileira, Maria da Penha, com apoio de algumas instituições de defesa de direitos humanos, realizaram uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Além de usar esse caso com referência, denúncia se baseou em documentos e dados estatísticos que comprovavam o desinteresse do Estado brasileiro em combater esse tipo de violência no país, deixando as vítimas à mercê de seus agressores, apesar de sua previsão de proteção aos direitos humanos estabelecidos na Constituição Federal de 1988 (CF/88).

No ano de 2001, a Comissão Interamericana elaborou o relatório final 54/01, responsabilizando o Brasil pelos direitos violados e impondo a adoção de medidas ao Estado brasileiro. Só após essa repercussão internacional, medidas mais efetivas começaram a ser tomadas, com elaboração de políticas públicas, ações e estratégias. Resultou na criação da Lei 11.340 de 2006, que ficou conhecida como Lei Maria da Penha.

Artes, Direitos e Cidades

Já o segundo livro, “É Assim que Acaba”, fala sobre a personagem fictícia Lily, que, além de ter visto e vivenciado a violência doméstica sofrida por sua mãe, perpetuada pelo seu pai, acaba em um relacionamento abusivo com o personagem Ryle, que aos poucos se transforma em um homem violento em determinadas situações, agredindo Lily de algumas formas, esse comportamento se agrava após o agressor começar a ter ciúmes de um ex-namorado e primeiro amor de Lily, Atlas.

Nesse livro, a autora expõe a violência doméstica e familiar contra a mulher como ela é na vida real, fazendo perceber os ciclos da violência e entender a posição da vítima. A personagem relata seus sentimentos de uma forma que emociona, expõe seus pensamentos de maneira a demonstrar os motivos de seus comportamentos, instigando o leitor a entender suas dores e atitudes.

Nessas diretrizes, as duas obras se mostram perfeitas para análise de direito e literatura voltadas para a visão e entendimento da vítima em relação a violência doméstica e familiar. Essa interdisciplinaridade é importante e se faz necessária, pois, “A importância dos estudos interdisciplinares revela-se diante das possibilidades da Arte no plano real-existencial como mecanismo de empatia englobante e transmissor do pensamento crítico” (ARRABAL; NASCIMENTO, 2020, p. 22). Abrir as fronteiras da aprendizagem proporciona uma visão mais ampla da ciência. Pensar o Direito como regulador da sociedade e criar normas à partir, apenas, da ciência do Direito mantém um olhar restrito quanto às reais necessidades de grupos específicos da sociedade.

A arte tem o poder de demonstrar com outros olhos, realidades diversas. Em análise do filme brasileiro “Cidade de Deus”, podemos visualizar algumas críticas complexas sobre a vida na favela e de como o Estado vê o pobre, preto e favelado como criminoso. O filme, baseado em fatos reais, nos passa a sensação de ter a intenção de retirar estigmas deixados por uma sociedade preconceituosa. A utilização de tal obra como objeto de estudo possibilita um olhar mais atento aos problemas sociais.

De tal forma, a Arte oportuniza a reflexão e a disseminação do pensamento crítico, participando da epistemologia jurídica de modo interdisciplinar, oportunizando renovações no Direito. Juntas, ambas possibilitam a emancipação e transformação cultural, o que, por si só, integra-se ao âmbito da crítica como categoria epistêmica de relevância social. (ARRABAL; NASCIMENTO. 2020. p. 26).

Artes, Direitos e Cidades

A pretensão aqui, da mesma forma, é mostrar que através da Arte, neste caso à partir das obras utilizadas, se pode fazer uma análise das perspectivas das vítimas. Mais que isso, esta intersecção da Arte com o Direito irá demonstrar a abrangência da Lei n.º 11.340/2006, denominada popularmente de Lei Maria da Penha, e o alcance positivo dela em relação às necessidades de proteção das mulheres vítimas de violência doméstica.

3 ANÁLISE DA LEI 11.340/2006

A definição de violência de gênero, se conceitua a partir das violências ocorridas dentro das relações entre os gêneros feminino e masculino, sendo muito mais recorrente ter as mulheres como vítimas, ou seja, aquelas que sofrem as violências, e os homens como os agressores, aqueles que atuam com violência.

Nesse sentido, a violência de gênero em que se tem o gênero feminino como vítimas enquadra o conceito de violência doméstica contra a mulher, que não necessariamente se dará apenas quando inserido em relações amorosas.

O próprio artigo 5º da Lei n.º 11.340/2006 traz, em seus incisos, que este tipo de violência pode se dar no âmbito da unidade doméstica – ex.: patrão e empregada, no vínculo familiar, ou pai e filha; irmão e irmã etc. Em relações íntimas de afeto pode ser conviventes, independente de moradia compartilhada, desde que a violência seja baseada no gênero, independente de orientação sexual.

A violência doméstica existe através de um ciclo, chamado de ciclo de violência, dividido em três fases, o aumento de tensão, atos de violência e lua de mel. Na primeira fase, chamada de aumento de tensão, se dá quando o agressor começa a acumular e demonstrar sentimentos como raiva e posse sobre a vítima. Normalmente, nesta fase, pode ocorrer discussões, o despejo da raiva em objetos, como uma louça quebrada, demonstrações de ciúmes e tentativas de controle (PINHEIRO, 2020, p. 10).

Já a segunda fase, chamada de atos de violência, se dá com a liberação de todos os elementos acumulados na fase anterior, sendo exteriorizados através dos tipos de violência, que serão explicados logo mais. É nesta fase em que a violência se torna explícita e a vítima sofre agressões de seu companheiro (PINHEIRO, 2020, p. 10).

Artes, Direitos e Cidades

A terceira fase, chamada de “lua de mel”, se destaca por ser a fase em que o agressor se arrepende de seus atos e tenta se reconciliar com a vítima, utilizando-se de diversos mecanismos de manipulação para que isso aconteça, mas o mais utilizado é o amor, quando o agressor passa a justificar suas atitudes por “amar demais”. Decorrente disso, há a reconciliação e o casal passa por uma fase tranquila e apaixonada (PINHEIRO, 2020, p. 11).

Essa construção é chamada de ciclo porque ela se repete constantemente, até que seja quebrada, seja por desejo da vítima – o mais difícil de acontecer – ou pelo extremo da violência ali praticada: o feminicídio, pois a tendência é que a intensidade das violências seja progressiva, sendo o feminicídio o encerramento do último ato de agressão do ciclo.

Sancionado através da Lei de n.º 13.104, de 9 de março de 2015, o feminicídio foi considerado uma circunstância qualificadora do crime de homicídio, definido pelo artigo 121 do Código Penal Brasileiro e acrescentado ao rol de crimes hediondos. Logo, entende por feminicídio o homicídio cometido “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino” (Art. 121, §2º, inciso VI do Código Penal). Ademais, o §2º-A do mesmo artigo considera que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher (Art. 121, §2º-A, incisos I e II do Código Penal). A partir de então, os crimes de homicídio cometidos contra as mulheres por razão de gênero passam a ser punidos com uma qualificadora.

A descrição minuciosa da forma do crime pode ajudar a qualificá-las melhor, como acontece nas formas de violência, que se configuram através de cinco tipos, expressos nos incisos do Artigo 7º da Lei n.º 11.340/2006 e no Código Penal, em seus artigos: 129, §9º – violência física; 147-B – violência psicológica; 213 – violência sexual; 158, 163 e 168 – violência patrimonial e 138, 139 e 140 – violência moral.

A violência física é a mais perceptível de todas, pois deixa sinais visíveis no corpo, como hematomas, e é entendida como “qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal” (Art. 7º, inciso I, da Lei n.º 11.340/06). Tende a ser a violência mais considerada pela sociedade em geral, exatamente pelo fato de deixar marcas corporais, sendo propenso a ser o ato onde percebe-se o ciclo de violência já existente anteriormente, pelos outros tipos ainda não percebidos.

A violência psicológica, a mais difícil de se constatar por não ser visível exteriormente, é entendida como “qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima

Artes, Direitos e Cidades

ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões (...)” (Art. 7º, inciso II, da Lei n.º 11.340/2006). Muitas vezes esta é desconsiderada, visto que os agressores tendem a, justamente utilizando este tipo de violência, culpabilizar a vítima e fazê-la tomar para si os jogos emocionais causados por eles.

A violência sexual, que é a que mais causa impacto/choque social e pode ser considerada a mais grave, é entendida como “qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força (...)” (Art. 7º, inciso III, da Lei n.º 11.340/2006). O ato sexual não consentido dentro de um relacionamento amoroso deve ser desconsiderado como violência sexual, pois o simples fato de haver relação entre o casal, não afasta a vontade das partes ou seja, não obriga o ato sexual, o que se caracteriza como estupro conjugal ou marital.

A violência patrimonial, é entendida como “qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades” (Art. 7º, inciso IV, da Lei n.º 11.340/2006). Esta é muito utilizada para manter as vítimas presas dentro do relacionamento abusivo, não permitindo que as mulheres tenham recursos para se retirarem do lar violento, pois seus bens estão sob controle dos agressores ou são inexistentes.

A violência moral, é entendida como “qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria” (Art. 7º, inciso V, da Lei n.º 11.340/2006). Esta é responsável por diminuir a autoestima das vítimas a partir de comportamentos externalizados, como quando a mulher faz de tudo para agradar seu companheiro e ele a invalida em todo momento, argumentando que ela não é capaz de fazer as coisas direito. Ela é uma das responsáveis por deixar as mulheres suscetíveis à violência psicológica, pois se inicia como uma brincadeira, um apelido de mal gosto e, quando se vê, se tornam comentários e alegações constantes dentro do relacionamento.

Como podemos perceber, a violência física, dentre as cinco, ela é a violência que, por si só, pode acabar denunciando um relacionamento violento, através de suas marcas visíveis. Sendo assim, a identificação de uma relação violenta é dificultada caso a mulher resolva ou não consiga denunciar, pois o ambiente domiciliar não há como ser vigiado, já que se trata de

Artes, Direitos e Cidades

um direito inviolável. Desta maneira, um relacionamento pode ser perfeito perante a sociedade e violento no ambiente doméstico.

A lei n.º 11.340 de 7 de agosto de 2006, sancionada pelo então Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, com o intuito de prevenir, punir e erradicar a violência doméstica e familiar (Brasil, 2006).

Assim como as recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos CIDH ao Brasil exigia, a lei adotou o que se foi solicitado e dividiu em seus títulos cada uma das vertentes protetivas na maneira a ser desenvolvida nos próximos parágrafos.

É nítido como a entrada em vigor de tal lei trouxe avanços na legislação, pois, antes da lei, a violência doméstica e familiar contra a mulher era tratada como um crime de menor potencial ofensivo, dentro das previsões da Lei n.º 9.099/1995, o que, conseqüentemente, tornava o crime menosprezado e penalizado com cestas básicas ou trabalho comunitário. Não à toa, a previsão expressa no último título da Lei n.º 11.340/06, mais precisamente em seu artigo 41, que assegura a não aplicação da Lei n.º 9.099/95, independente da previsão de sua pena.

Ademais, a assertividade da lei em descrever minuciosamente conceitos de que configuram, por exemplo, a violência doméstica e familiar contra a mulher (Art. 5º, da Lei n.º 11.340/2006), quem são as vítimas e quem são os agressores (Art. 5º, da Lei n.º 11.340/2006), quais os tipos de violência e a descrição de cada um deles (Art. 7º, da Lei n.º 11.340/2006), como já detalhado anteriormente, deixando claro toda e qualquer hipótese que possa se enquadrar nas penalidades da lei, dificulta as possibilidades de obter maneiras de desvio do enquadramento do crime por parte dos agressores.

Ressalta-se ainda o progresso gigantesco que se deu com a implantação das medidas protetivas de urgência, assim como as penas de descumprimento de medida reforça o cumprimento dela, trazendo uma segurança maior às vítimas, ainda que não a ideal, diminuindo os riscos de morte das mulheres. Agrega-se a isso a previsão de criação das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs) que, em teoria, deve trazer maior segurança para realização de denúncias, já que tais órgão seriam capacitados para atender a estes casos específicos.

Artes, Direitos e Cidades

Contudo, mesmo com um texto legislativo farto, se vê ainda a necessidade de complementação da lei, pois, na prática, ainda podemos ver alguns abusos e violações sofridas pelas mulheres, o que vem sendo complementado, um exemplo é o artigo 147-B do Código Penal, incluído no código em 2021, o qual tipifica a violência psicológica, embora ela já há era prevista na lei n.º 11.340/06, mas, por não ser uma violência visível a olho nu, não era considerada. A inclusão de tal artigo clareia a ideia de violência psicológica e sua previsão de pena dá firmeza jurídica ao que se trata de punição do agressor.

Em suma, podemos visualizar a abordagem da lei e sua eficácia no contexto da violência, trabalhando não apenas com a punição do agressor, mas também com a proteção e suporte à vítima e com medidas socioeducativas para o agressor.

4 INTERSECÇÃO ENTRE O DIREITO E A LITERATURA

A história de Maria da Penha relatada por suas próprias palavras em sua autobiografia “sobrevivi... posso contar” e o livro “é assim que acaba” contada a partir da visão de Lily, relatando a violência que sofreu, e aquela que cresceu vendo, onde a vítima era sua mãe, oportuniza aos leitores conhecer a versão através das vítimas: como se sentem, algumas reações típicas, seus medos, esperanças, sentimentos que carregam e mais, cada uma com suas particularidades.

Trataremos aqui dos três casos: Lily, Jenny (mãe da personagem Lily) e Maria da Penha. Pois são três narrativas diferentes, mas que possuem algumas semelhanças. Além disso, as agressões sofridas pelas personagens Lily e Jenny se deram em um país com legislação diferente do Brasil, entretanto a intersecção entre o Direito e a Literatura se dará com fulcro da legislação brasileira, conquistada a partir da luta de Maria da Penha.

Além disso, há de se destacar dois elementos principais que conectam as histórias: a violência, elemento de igualdade entre os casos, e a particularidade dos relacionamentos, elemento individual, que diferencia cada caso. É esse último que torna os relacionamentos abusivos imprevisíveis. Um agressor não carrega um bilhete estampado na cara dizendo: “sou um agressor”, assim como não há como saber quem pode se tornar uma possível vítima. Não há um manual do agressor ou um manual da vítima.

Artes, Direitos e Cidades

O casamento de Jenny e Andrew é contado a partir da visão de Lily e, por isso, não há registro do início do relacionamento dos dois, mas com Lily e Maria da Penha foi assim.

No livro “É Assim que Acaba”, a personagem Lily admirava Ryle, um indivíduo prestativo, gentil e inteligente, que a faz se apaixonar, e, mesmo após a volta do seu primeiro amor, Atlas, a personagem ainda se mostra confiante em relação ao seu relacionamento com Ryle: “Estou com uma sensação boa em relação a esse homem.” (HOOVER, 2022, p. 138).

Nessa mesma senda, Maria da Penha, em seu livro, descreve Marco Antonio com as características de ser muito amável, atencioso, educado, gentil e prestativo no início do relacionamento, a qual acreditava que: “caso nosso casamento se consumasse, teríamos grandes chances de sermos felizes” (FERNANDES, 2012, p. 21).

Em alguns casos, pode até haver alguns sinais, como o controle, o ciúme excessivo, o desprezo, mas nem sempre estes sinais são percebidos. É comum que as mulheres estejam tão envolvidas e apaixonadas que acabam deixando os sinais passarem sem serem notados.

Porém, é mais frequente que os sinais de violência comecem a aparecer algum tempo depois, quando o agressor realiza algumas conquistas, como aconteceu com Maria da Penha. Marco Antonio só começou a mostrar suas “garras” após ter conquistado suas metas: sua naturalização no país e um emprego fixo. Logo, Marco Antonio muda seu comportamento, se tornando um homem ao qual Maria da Penha desconhece, assim como ela relata:

[...] onde estava o homem gentil e atencioso a quem eu entregara o mais puro dos meus sentimentos? [...] A mudança brusca no comportamento de Marco me levava a suspeitar que todas aquelas qualidades e sentimentos iniciais haviam sido forjados para atingir objetivos outros (FERNANDES, 2012, p. 25).

A violência foi progredindo, Maria da Penha sofreu violência patrimonial, psicológica, moral, física e foi restrita de gozar de sua liberdade, proibida de manter contato com outras pessoas que não suas empregadas, proibida até de se relacionar com suas filhas, que também foram vítimas do pai, pois, segundo seu agressor, ela não podia paparicar as meninas. Nessa mesma passagem Maria da Penha relata que nenhuma pessoa de sua família podia visitá-la, ele afirmava sempre que expulsaria qualquer pessoa, suas amigas só podiam vê-la com prévio consentimento do seu agressor (FERNANDES, 2012, p. 73). Em outra oportunidade, o agressor de Maria da Penha obrigou ela a assinar um documento para realizar a venda de um carro dela,

Artes, Direitos e Cidades

a qual não foi efetivada, mas mesmo assim Marco Antônio se apropriou do automóvel, configurando assim uma violência patrimonial:

A violência física foi o ápice desse ciclo, o cônjuge de Maria da Penha tentou contra sua vida por duas vezes. Na primeira tentativa, ele acertou um tiro de arma de fogo na coluna de Maria da Penha, deixando-a paraplégica:

Acordei de repente com um forte estampido dentro do quarto. Abri os olhos. Não vi ninguém. Tentei mexer-me, mas não consegui. Imediatamente fechei os olhos e um só pensamento me ocorreu: ‘Meu Deus, o Marco me matou com um tiro’ (FERNANDES, 2012, p. 39).

Na segunda tentativa, o agressor dela tinha a intenção de eletrocutá-la durante o banho:

Adentrando nossa suíte, ele abriu a torneira do chuveiro e eu, ao esticar o braço para sentir a temperatura da água, senti um choque. Imediatamente empurrei a cadeira de rodas para trás, gritando: ‘Tomei um choque! Tire-me daqui! Não uso mais este chuveiro!’ Dina e Rita, orientadas a permanecerem sempre próximas a mim quando Marco estivesse em casa, imediatamente se achegaram. E, enquanto me desesperava, tentando afastar-me daquele local, Marco retrucava para que eu deixasse de besteira, pois aquele “choquezinho de nada não dá para matar ninguém!” (FERNANDES, 2012, p. 88).

Claramente as duas tentativas foram premeditadas por Marco Antonio, visto que na noite da primeira tentativa agiu de maneira estranha, tentando tirá-la de casa sem as crianças, sozinha, mas, Maria da Penha, já desconfiada, preferiu ficar em casa. Na segunda tentativa, o agressor tinha ciência da corrente de energia do chuveiro, pois fazia semanas que não tomava seu banho ali, e sim no banheiro de suas filhas.

Por outro lado, com Lily, na história fictícia, não houve indícios claros. Ryle, em todas as vezes que a agrediu, o fez por força de explosões de raiva em momentos totalmente inesperados, sendo, em grande parte, a violência física. A primeira vez em que Ryle bateu nela foi a mais imprevisível de todas, assim como descreve:

Em questão de um segundo, o braço de Ryle apareceu do nada e me atingiu, me derrubando para trás. Ele usou força suficiente para que eu desequilibrasse. Quando caí, meu rosto bateu em um dos puxadores do armário (HOOVER, 2022, p. 184-185).

Em ambos os casos, pode-se perceber que as violências físicas nem sempre se dão de maneira premeditada. Pode haver sinais de que um ato de violência pode vir a acontecer, como quando, por exemplo, no caso de Maria da Penha, em que Marco Antonio descobria algo que restringia a Maria da Penha ou suas filhas de fazer e ficava furioso com o fato. Ou também

Artes, Direitos e Cidades

podem acontecer através de explosões de fúria ou por algo fútil que de repente leva o agressor a agir, como acontecia com Ryle.

Lily também sofreu violência psicológica, nos momentos em que Ryle lança móveis ao chão, culpando-a por manter o número de Atlas em seu telefone, acusando-a de manter algum tipo de relação com Atlas e quando alega diversas vezes que a queda na escada teria sido um acidente, deixando implícito que Lily quem estava “louca” em achar que foi ele quem a empurrou. Como consta no trecho a seguir:

Ele me empurrou.
- Você caiu da escada.
Mas eu não caí.
Ele me empurrou. De novo.
É a segunda vez.
Você me empurrou, Ryle (HOOVER, 2022, p.231).

Houve também, uma tentativa de estupro, um tipo de violência sexual, a cena mais tensa, forte e repugnante do livro, que se inicia com um comportamento agressivo de Ryle, torturando Lily psicologicamente, forçando-a a dizer e fazer coisas que ela não se sente confortável em fazer, mas faz, assustada e, ainda, violentando-a fisicamente.

Seus lábios encostam bem em cima de minha tatuagem, e depois seus dentes cravaram em minha pele com tanta força que eu grito.
Tento me afastar, mas ele está me segurando com tanta força que nem se mexe. A dor de seus dentes perfurando minha clavícula se espalha pelo ombro e desce pelo braço.
Imediatamente começo a chorar. A soluçar (HOOVER, 2022, p. 262)

Esta cena não se trata apenas da violência física. Morder a clavícula de Lily não causa a ela apenas a dor física, pois naquele local se encontra uma tatuagem em que tem um apego emocional por causa de seu passado com Atlas e o agressor sabe disso. A possessividade e o ciúmes são explicitados nessa parte, no qual Ryle aduz: “Esse cara está em tudo. No ímã da geladeira. No diário que achei na caixa em nosso armário. Na merda de sua tatuagem que antes era a parte que eu mais gostava em você, porra!” (HOOVER, 2022, p. 263).

Todos estes elementos juntos exprimem a violência psicológica, levando Lily a se sentir acuada e, depois, culpada por ter mantido lembranças de um passado, gerando uma dor que permanece mesmo após o momento da violência. Mas este momento não acaba aí, Ryle usa de sua força física para imobilizá-la e tenta a conjunção carnal, afirmando que com isso irá provar

Artes, Direitos e Cidades

que a ama mais que seu caso do passado, momento que a personagem reage negando o ato, com palavras e ações:

Meu medo dá lugar à raiva. Tudo o que vejo ao fechar os olhos é minha mãe chorando no sofá de nossa antiga sala... meu pai a forçando. O ódio esgarça meu corpo e começo a gritar[...]. Em um instante, toda a dor passa quando um manto de escuridão cobre meus olhos e me consome (HOOVER, 2022, p. 263).

Lily reconhece o comportamento de Ryle no momento em que ele diz que quer lhe mostrar o quanto a ama, ela já havia presenciado uma cena parecida, onde a vítima foi sua genitora.

Os relatos de Lily transparecem seu desespero, sua dor, o seu ódio, oportunizando ao leitor a compreensão do mínimo que se passa em seu interior, ilustrando por meio da visão da personagem o ciclo da violência. Segundo Jenny, mãe da personagem, é dessa forma que a luz da mulher se apaga. Pouco a pouco, a cada violência, o poço aumenta sua profundidade, se distanciando da luz. Sempre que uma mulher aceita as desculpas de um homem e se mantém num relacionamento onde é constantemente apagada, as chances de sair de dentro deste poço, de encontrar a luz, diminuem e por isso a melhor chance de fugir são nas primeiras agressões, quando a mulher ainda sabe seu limite. É isso que Jenny diz a Lily, como será demonstrado mais à frente, pois ela aumentava seu limite cada vez que perdoava as agressões de Andrew e não queria que o mesmo acontecesse com Lily.

Jenny, segundo os relatos da filha, foi vítima de violência moral, física, psicológica e sexual de forma tentada. Em uma das lembranças, Lily recorda que mesmo tendo uma garagem que cabia dois carros, o local era de uso pessoal de seu pai, para o carro e suas coisas, em uma vez mãe colocou o carro dela temporariamente na garagem:

Tinha começado a nevar muito forte mais ou menos na hora do almoço de ontem, e minha mãe estava com muita coisa para carregar, então parou na garagem para poder entrar com tudo pela porta da cozinha. Era material de trabalho e algumas compras. Enquanto eu a ajudava a trazer tudo para dentro, meu pai parou na frente de casa. Começou a buzinar porque ficou bravo por minha mãe ter estacionado na garagem (HOOVER, 2022, p. 112).

Pouco depois, a personagem Lily presencia a agressão física e psicológica sofrida por Jenny, sua mãe:

Artes, Direitos e Cidades

[...] vi meu pai atrás do carro fazendo alguma coisa. Dei um passo para perto e percebi porque não estava conseguindo ver minha mãe. Ele a tinha empurrado sobre o capô e estava com as mãos em seu pescoço[...]. Ele estava gritando com ela, encarando-a com muito ódio. Dizendo que ela não respeitava seu trabalho árduo. Não sei por que estava zangado, afinal eu só conseguia ouvir o silêncio de mamãe enquanto se esforçava para respirar (HOOVER, 2022, p. 112 e 113).

Nesta cena a protagonista, Lily presencia a cena e avança em seu pai e consegue atingir sua têmpora algumas vezes, mas ele a arremessa para longe. Outra cena importante vivenciada pela personagem foi quando seu pai tentou forçar uma relação sexual com sua mãe. O que também acaba acontecendo com ela anos depois, já mencionado acima.

Em seu diário, a protagonista Lily descreve seus sentimentos ao se deparar com essa cena traumatizante, alegando que nunca havia sentido tanto ódio na vida, tanto em relação ao seu pai, quando na sua incapacidade de impedir a violência da qual sua mãe é submetida (HOOVER, 2022, p. 155). Só o que impediu de Lily tentar esfaquear seu pai neste momento foi a presença de Atlas, que a levou de volta ao quarto, tentando acalmá-la. O caso não foi denunciado, pois a vítima, Jenny, alegou que isso só complicaria as coisas e minimizou a conduta delitiva, já que ele parou sem antes da consumação, após ouvir a movimentação de Lily voltando para o quarto.

Nas três histórias de violência doméstica foram destacados os atos de violência, primeira fase do ciclo de violência. Logo após, quando o agressor se arrepende do que fez, a vítima o perdoa e o casal passa a viver na fase de lua de mel, assim como no início do relacionamento

Momentos após a agressão, o agressor se arrepende ou se diz arrependido e implora por perdão, dizendo ter acontecido por acidente. Como na primeira vez em que Jenny foi agredida e Andrew, genitor de Lily, o qual suplicou: “Desculpe, Jenny. Foi um acidente. Me desculpe mesmo”. (HOOVER, 2022, p. 186); ou quando Ryle, após empurrar Lily escada abaixo e perceber que ela estava resistente em perdoá-lo, se justificou:

Quando você veio atrás de mim ontem à noite, juro que não tinha a intenção de te machucar. Eu estava chateado e bravo. E, às vezes, quando sinto algo tão intenso assim, alguma coisa dentro de mim simplesmente arrebenta. Não me lembro de tê-la empurrado. Mas sei que fiz isso. Eu sei. (HOOVER, 2022, p. 241).

Artes, Direitos e Cidades

No caso de Maria da Penha, Marco Antonio só pediu desculpas e tentou reconciliação quando ela conseguiu sair de dentro da casa, realizou o pedido de divórcio judicialmente e cortou qualquer tipo de contato com ele. O pedido de desculpas foi enviado por carta, onde dizia:

Meu amor, foi como acordar de um pesadelo e entrar noutro pior... você desabafou e me acordou... eu fui muito besta, eu sei agora o quanto errei... se for necessário que eu entre em entendimentos com seus pais e irmãos eu o faço. Você é boa, eu sei... então que Deus me perdoe, pois o único culpado da tua situação sou eu. Marco Antônio. Rio, 10 de novembro de 1983 (FERNANDES, 2012, p. 91).

Maria da Penha não perdoou Marco Antonio desta vez, mas Jenny e Lily sim. Pois, a tendência é que a vítima acaba sendo convencida de que seu companheiro a ama e que apenas cometeu um erro, perdando-o, mesmo que sua consciência lhe diga para que faça o contrário.

Lily deixa claro ao leitor que tem consciência que Ryle é explosivo, entretanto, ela acaba se convencendo de que o amor que sente pode superar a violência sofrida, além de se culpar, como narra: “Se eu não achar uma maneira de perdoá-lo, sinto que o estarei culpando pelo ressentimento que ainda tenho de meu pai. Ele não é parecido com meu pai.” (HOOVER, 2022, p. 191)

Na percepção da personagem Lily, após as primeiras agressões, Ryle não é uma pessoa ruim, não era um monstro, ele apenas precisava se acalmar e estava disposta a ajudá-lo a superar essa fase. Porém, mesmo perdando, é claro pela visão da personagem que o medo permanece e outros episódios agressivos acontecem:

A briga ficou ainda mais intensa, e nossa raiva aumentava a cada segundo. Em determinado momento, ele derrubou o vaso de flores de cima da mesa. Eu me assustei, duvidando da minha decisão de ficar com ele. De acreditar que poderíamos lidar juntos com sua raiva (HOOVER, 2022, p. 246).

Nos livros, pode-se perceber que as vítimas passam a serem mais cuidadosas em suas atitudes e palavras, para que seu companheiro não tenha motivos para agredi-la novamente, mas os motivos sempre aparecem e a terceira fase, a fase de aumento da tensão, se inicia: “Ele vai me deixar. Ou ele vai bater em mim” (HOOVER, 2022, p. 229).

A vítima não quer ser agredida, mas também não quer abandonar o relacionamento ou ser deixada, por isso está sempre na defensiva. Esse medo tende a permanecer, na maioria dos casos, principalmente após o término do relacionamento (para as vítimas que conseguem sair

Artes, Direitos e Cidades

deles). Pois, quando há filhos, por exemplo, como no caso de Lily, alguns encontros podem não ser evitados.

Ryle está aqui[...]
Meu coração está acelerado porque morro de medo dele.
Meu coração está acelerado porque sinto ódio dele.
Meu coração está acelerado porque eu estava com saudade dele (HOOVER, 2022, p. 314).

Porém, nem sempre o término se dá de maneira pacífica. Nos casos de violência doméstica, em sua maioria, o companheiro não aceita a separação e acaba cometendo feminicídio. Em muitos casos a mulher não tem escolha e, muito menos, apoio ou uma rota de fuga.

Segundo o boletim “Elas Vivem: dados que não se calam”, da Rede de Observatórios da Segurança (2023), a partir de dados coletados no ano de 2022, em sete estados do Brasil, a cada quatro horas, ao menos uma mulher é vítima de violência. No total geral dos estados, os dados registram 2764 casos de violência contra a mulher. Destes, 495 casos são feminicídios e 1028 são agressões / tentativa de feminicídios. O boletim aponta ainda que 75% dos casos de feminicídios são cometidos por companheiros ou ex-companheiros das vítimas.

Muitas vezes a mulher não tem apoio de familiares e amigos e aí é que entra a importância da força dos órgãos públicos que acolhem e protegem as mulheres, pois elas poderão optar pela proteção policial, celeridade judicial, acolhimento em casas de abrigo, caso não tenha para onde ir, atendimento psicológico e acompanhamento socioeducativo caso necessário etc.

A tentativa de feminicídio contra Maria da Penha a fez virar uma estatística. A visibilidade e comoção social gerada acerca de seu caso foi o pontapé inicial para a criação de uma lei com um impacto social significativo que mudou a história de outras mulheres e obrigou o Judiciário a criar essa estrutura de acolhimento, pois “As mulheres tinham acesso limitado à instrução, sofriam restrições ao direito de administrar seu próprio patrimônio e, no âmbito do casamento, eram subordinadas ao homem” (MASI; AMATO, 2009, p. 4).

Em relação ao julgamento do agressor de Maria da Penha, que pendurou por anos e após condenado teve sua sentença de 15 anos anulada devido a erros processuais, sendo permitido ao réu permanecer em liberdade até novo julgamento. O agressor Marco Antônio Heredia Viveros, só foi condenado dezenove anos e seis meses depois do crime, a apenas seis

Artes, Direitos e Cidades

meses da prescrição, ele foi finalmente preso. Porém, sua biografia e sua reputação ficaram manchadas para sempre, e disso ele será eternamente prisioneiro (FERNANDES, 2012, p. 109 - 110).

Lily, assim como Maria da Penha, conseguiu quebrar o ciclo de violência, a qual aduz:

Ciclos existem porque é doloroso acabar com eles. Interromper um padrão familiar é algo que requer uma quantidade astronômica de sofrimento e de coragem. Às vezes, parece mais fácil simplesmente continuar com os mesmos círculos familiares em vez de enfrentar o medo e saltar e talvez não fazer uma boa aterrissagem.

Minha mãe passou por isso.

Eu passei por isso.

Mas nem morta vou deixar minha filha passar por isso.

Beijo sua testa e lhe faço uma promessa.

- É assim que acaba. Nós vamos colocar um ponto final nisso (HOOVER, 2022, p. 352-353).

Muitas foram as causas que a ajudaram a decidir mudar o rumo de sua história: os conselhos de sua mãe, sua gravidez e a experiência de ser filha de um relacionamento abusivo. Ao realizar o pedido de divórcio, Lily consegue expressar seus sentimentos a Ryle, o qual, no fim, acaba entendendo e aceitando seu papel como agressor (um ato atípico entre os agressores e que diferencia seu caso com o de Maria da Penha). No mais, ela ainda contava com o apoio de sua mãe, de Allysa (apesar de ser irmã de Ryle) e de Atlas e estabilidade financeira.

No caso de Jenny, porém, além da violência psicológica, outras questões a impedia de quebrar seu ciclo de violência e só o fez mais tarde com a morte do marido, após o diagnóstico de câncer. Seu salário de professora era inferior ao de Andrew, que era prefeito da cidade, caso resolvesse sair de casa, não teria condições de se manter financeiramente, junto a filha e não havia amigos e familiares a quem pudesse recorrer. Além do mais, ela ainda se importava com o status social dele. A própria Lily alega em seu diário: “Minha mãe já havia me avisado para nunca chamar a polícia. Disse que a carreira de meu pai correria risco.” (HOOVER, 2022, p. 156)

A presença de Lily em meio às agressões dos pais a prejudicavam e alimentava nela uma raiva de sua mãe, por ela nunca ter conseguido sair da relação abusiva com seu pai, a prova disso está em seu diário pessoal, quando tinha por volta de seus 15 anos de idade.

“Juro que as vezes fico com muita raiva dela por ainda estar com ele. Sei que só tenho 15 anos e que não entendo todas as razões que a levam a ficar com ele, mas eu me

Artes, Direitos e Cidades

recuso a deixar ela me usar como desculpa. Não me importa se é pobre demais para sair de casa, nem se a gente teria de se mudar para um apartamento péssimo e comer miojo até eu me formar. Seria melhor que a situação atual.” (HOOVER, 2022, p. 68)

Entretanto, quando a própria Lily passou pelo mesmo que sua mãe, entendeu os motivos que a mantinham no casamento. Ciente de que precisava dar um fim em seu relacionamento, a única forma que encontrou de colocar para fora todos os seus sentimentos, foi escrevendo. Ela pega seu diário e escreve uma carta para Ellen, como quando era adolescente e, ao escrever, a forma como ela fala sobre isso sensibiliza os leitores e emociona.

Estou apaixonada por um homem que me machuca fisicamente. Não faço ideia de como pude chegar a este ponto, logo eu.
Muitas vezes, quando era mais nova, eu ficava imaginando o que minha mãe pensava nos dias em que meu pai lhe batia. Eu me perguntava como era possível ela amar um homem que a machucava. Que vivia lhe batendo. Que prometia nunca mais fazer aquilo. Mas sempre a machucava de novo.
Odeio ser capaz de me identificar com ela agora [...] (HOOVER, 2022, p. 279).

Além disso, a personagem consegue fazer o leitor vivenciar o processo de aceitação e auto-identificação de que é uma vítima e seu companheiro é um agressor e que isso não irá mudar.

Se eu tivesse que comparar este sentimento a alguma coisa, compararia à morte. Mas não a morte de qualquer pessoa. Mas a morte daquela pessoa. Da pessoa mais próxima de você no mundo [...]. É assim que estou me sentindo. Como se Ryle tivesse morrido. É um luto astronômico. Uma dor imensa. É a sensação de que perdi meu melhor amigo, meu amante, meu marido, meu porto seguro. Mas a diferença entre essa sensação e a morte é a presença de outra emoção que não vem necessariamente com uma morte verdadeira. O ódio [...] (HOOVER, 2022, p. 279).

A personagem, entretanto, ainda se culpa de certa forma, mesmo tendo consciência de que a pessoa amada é um agressor:

[...] No entanto, de alguma maneira, no meio de todo o ódio, há argumentos dentro de mim. Começo a pensar coisas do tipo: “Mas eu não devia ter aquele imã. Eu devia ter contado a verdade sobre a tatuagem desde o início. Não devia ter guardado os diários” [...]. Os argumentos me obrigam a imaginar nosso futuro juntos, e me mostram que existem coisas que eu poderia fazer para evitar esse tipo de raiva (HOOVER, 2022, p. 279-280).

Mas ainda assim, em meio a todos esses sentimentos ruins, ela ainda consegue amá-lo e pensa em inúmeras hipóteses que possam consertar sua relação, para ela, inicialmente, a

Artes, Direitos e Cidades

relação que vivia era diferente daquela violência que cresceu vendo sua mãe sofrer (HOOVER, 2022). Entretanto, logo ela entende os motivos que fizeram sua mãe permanecer com seu pai. Um dos motivos é a própria Lily, o que a leva a refletir:

[...] Nem consigo começar a processar a possibilidade de ter um filho com esse homem [...]. Crescer num lar dividido ou num lar violento? Só faz um dia que sei da existência desse bebê, e já o desapontei [...] (HOOVER, 2022, p. 280).

A descoberta da gravidez faz a personagem Lily visualizar o ciclo de violência sofrido por ela de uma outra perspectiva e reflete:

[...] as pessoas que estão de fora de situações assim costumam se perguntar por que a mulher volta para o agressor. Li em algum lugar que 85% das mulheres voltam para situações violentas. Foi antes de eu perceber que era uma delas, e, quando vi essa estatística, considerei essas mulheres burras. Achei que eram fracas. Pensei isso várias vezes de minha própria mãe.
Mas, de vez em quando, as mulheres voltam simplesmente porque estão apaixonadas[...]. Impedir o coração de perdoar uma pessoa que você ama é, na verdade, muito mais difícil que simplesmente perdoá-la.
Agora eu sou uma estatística. As coisas que pensei sobre mulheres como eu são o que os outros pensariam de mim se soubessem de minha situação [...] (HOOVER, 2022, p. 280-281).

Nesse trecho é possível vislumbrar como é complexa a violência doméstica devido ao vínculo afetivo que se tem com o agressor. Lily, em sua carta, expressa um sentimento que muitas mulheres conhecem, mas também que muitas outras pessoas desconhecem, principalmente senso comum, quebrar o ciclo de violência é uma das coisas mais difíceis em relação a esse tipo de crime, vai além do jurídico e psicológico.

Essa é a grande importância das Medidas Protetivas de Segurança e de uma rede de apoio efetiva que deve começar na delegacia, de preferência uma DEAM onde os agentes devem ser preparados para acolher, tratar as mulheres sem discriminação e julgamento e providenciar as medidas cabíveis.

Quando Lily vai a um hospital tratar de suas lesões, uma enfermeira pergunta se ela quer realizar um exame que comprove a violência, exame esse que seria essencial para que a mesma realizasse a denúncia de violência doméstica e Lily, assim como em outros momentos, afirma que não irá realizar a denúncia.

Artes, Direitos e Cidades

No Brasil, o Sistema Único de Saúde (SUS) está interligado à lei n.º 11.340/2006, sendo ele o responsável por muitas descobertas de violência dentro do território nacional, tendo os profissionais da saúde, a obrigação de realizar a denúncia às delegacias, caso se depare com casos de violência contra a mulher. Isso reflete de maneira positiva, ao ajudar muitas mulheres a realizarem denúncias, mas também se dá de forma negativa quando mulheres são proibidas por seus companheiros de realizarem qualquer atendimento médico para que não sejam descobertos ou quando a vítima não está psicologicamente pronta para denunciar seu agressor.

Perante a Justiça brasileira, os crimes de violência doméstica são condicionados à representação criminal da vítima quando se trata de crimes de menor potencial ofensivo, crimes mais graves, como lesão corporal grave ou tentativa de feminicídio é incondicionado. Entretanto, as medidas protetivas de segurança podem ser deferidas independente da persecução criminal.

O livro que conta a história de Lily também mostra a importância de uma rede de apoio para a vítima conseguir ter forças para lutar contra o ciclo de violência e quebrá-lo, com o apoio das pessoas mais queridas para ela, principalmente de sua mãe. Ao contar a Jenny sobre Ryle, não foi reprimida, nem mesmo sentiu-se julgada por sua mãe, mas foi acolhida e aconselhada. Suas palavras servem de consolo, lhes dão força e as permitem se sensibilizar com a própria situação, admitir sua posição de vítima, e para além disso, escolher o que fazer depois, a reflexão dela merece destaque:

Todos temos nossos limites, o que estamos dispostos a aguentar antes de arreentarmos. Quando me casei com seu pai, eu sabia exatamente qual era meu limite. Mas aos poucos... a cada incidente... meu limite foi aumentando mais um pouco. E mais um pouco. Na primeira vez que seu pai me bateu, ele se arrependeu na mesma hora. Jurou que nunca mais aconteceria. Na segunda vez, ele ficou ainda mais arrependido. Na terceira, foi mais que um golpe. Mas na quarta vez, foi só um tapa. E, quando isso aconteceu, fiquei aliviada. Lembro que pensei ‘pelo menos ele não me bateu desta vez, não foi tão ruim’ [...]. Todo incidente abala um pouco seu limite. Toda vez que você decide ficar, torna-se muito mais difícil abandoná-lo da próxima vez. Com o passar do tempo, você perde completamente seu limite de vista porque começa a pensar: ‘Eu já aguentei cinco anos, então por que não mais cinco?’ (HOOVER, 2022, p. 328 - 329).

Por essa perspectiva o leitor pode perceber que estar em uma relação violenta faz a vítima ficar imersa em uma nuvem de confusão. A intensidade com que as coisas acontecem embaçam sua visão racional. Os sentimentos são tão aflorados que as atitudes são tomadas sem

Artes, Direitos e Cidades

pensar. Qualquer um faria de tudo por seu relacionamento. Conhecer o lado amoroso de seu companheiro faz com que sobreponha ao lado agressivo, e a vítima tenta se justificar, como é o caso das personagens trazidas nesta reflexão.

É claro que a história de Lily não é uma regra. Não há como dizer que todos os casos se darão da mesma maneira. A própria autora deixa claro que “de maneira alguma minha intenção é usar a situação de Ryle e Lily para definir a violência doméstica” (HOOVER, 2022, p. 362).

Em comparativo, Lily teve uma facilidade muito maior em sair de seu relacionamento que Maria da Penha, que por duas vezes quase perdeu sua vida. Porém, Maria da Penha teve a sorte de sobreviver, o que muitas mulheres não tiveram ou não têm.

CONCLUSÃO

Ao analisar este trabalho, é possível notar o quanto a Literatura pode possibilitar, com maior facilidade, entender e trabalhar com o Direito. A Lei n.º 11.340/2006 por si só nos dá uma noção de qual a sua abordagem, seja quanto à prevenção, proteção ou punição, porém, assim como qualquer lei, para que ela realmente seja entendida e interpretada de maneira clara, é preciso um estudo mais centrado para entender cada um de seus textos e sua aplicação.

Conhecer a história de Maria da Penha Maia Fernandes possibilita compreender, através de um exemplo vivenciado, os motivos de cada uma das seguridade legislativa pensada, visto que a lei para prevenir e combater a violência doméstica foi pensada a partir das violências sofridas por ela, mas não somente, carregando assim, o seu nome.

Além disso, visualizar a descrição de violência a partir da perspectiva de uma vítima, mesmo que fictícia, sensibiliza e nos faz captar algumas coisas que não são perceptíveis a terceiros, que não entendem os pensamentos e sentimentos da vítima, pois não estão inseridos na relação.

As pessoas têm consciência do que é uma relação violenta, em teoria sabem o quão ruim é para a vítima e acham que isso basta. Mas não basta. Apenas ter a consciência de que a coisa existe não lhe deixa sensível às implicações que ela desencadeia. Por isso, a tendência é ignorar os fatos ali teoricamente conhecidos. Isso tende a gerar uma desconsideração quanto

Artes, Direitos e Cidades

aos motivos da vítima em se manter em um relacionamento violento, por exemplo, revitimizando-a.

Para além disso, se deixar conhecer a história, se colocar no lugar da vítima a tentar reconhecer seus medos e anseios, ouvir seus pensamentos, associar toda a história da vítima e os gatilhos que elas podem desencadear, abre portas para que haja uma consideração maior quanto às suas decisões e agir de modo sensato, como a situação pede.

É difícil para as vítimas de caso de violência doméstica contar com tantos detalhes tudo o que passou, até porque isso só pode acontecer depois que ela se encontra curada das feridas que deixaram aberta em seu peito. Trabalhar com uma personagem fictícia possibilitou a entrega muito maior de detalhes minuciosos e isso custou sensibilidade e compreensão até mesmo da própria autora, pois, para repassar aos seus leitores todas as sensações que queria passar, ela precisou vivenciá-las primeiro, senti-las na pele – não de maneira literal.

Alguns livros da autora se tornaram best-sellers, porém, assim como “é assim que acaba”, também são obras polêmicas, pela forma de abordagem de seus livros, e isso a tornou criticada nos últimos anos.

Ao ler um artigo na revista Direito e Feminismos, da autora Bianca Oliveira, intitulado “tudo que a autora Colleen Hoover fala sobre feminismos em é assim que acaba”, notei uma abordagem muito interessante na forma como Oliveira descreve os escritos de Colleen Hoover.

“Atrevidamente, podemos dizer que a autora entendeu essa necessidade de desmistificar a ideia de relacionamento perfeito, de par perfeito e família perfeita” (OLIVEIRA, 2022, p. 2). Concordo com Oliveira em sua perspectiva sobre a autora, pois, em grande parte dos livros da Colleen Hoover, podemos identificar realidades na vida dos casais.

Um romance também pode ser retratado com realismo e é essa a contribuição da autora em seus romances, mostrar realidades, dizer que nem tudo é perfeito e que não precisamos ler apenas historinhas de princesas que são sempre salvas pelos príncipes. Podemos também enxergar relacionamentos reais e problematizá-los. Esse é o intuito.

E apesar de muitos não gostarem dessa exposição de realidade, pois se acostumaram a viver desejando o amor perfeito, é mais que necessário que se exponham realidades diversas.

Viver de historinhas românticas e perfeitas criam nas cabeças, das meninas principalmente, um ideal de relacionamento que não existe. Já na fase adulta, as mulheres ainda

Artes, Direitos e Cidades

alimentam a esperança de conhecer seu príncipe encantado e acabam romantizando relacionamentos abusivos, ao insistir que tudo é perfeito.

Junto a esse ideal e com o uso da violência psicológica, as mulheres creem veementemente que seus maridos/namorados são perfeitos e seu relacionamento apenas tem alguns “momentos ruins”. Por culpa sua - é o que eles as fazem pensar.

Apesar das críticas geradas, os livros da autora cutucam a ferida de quem os lê e um propósito é alcançado: incomodar. Tudo que gera incômodo, gera inquietação, gera críticas e, conseqüentemente, gera curiosidade em conhecer. Dá holofotes à coisa. Afinal, é dessa maneira que discussões são geradas e novos olhares podem surgir, os mundos podem ser comparados - fictício e real - e pesquisas podem ser feitas.

Conhecer histórias é essencial para que possamos entender suas complexidades e formular opiniões a partir do conhecimento.

Este foi o trabalho da Literatura aqui: a sensibilização da temática para que houvesse uma compreensão e interpretação da lei, de maneira não só entender suas propostas, mas sentir as necessidades dela.

É essa a sensação que todos deveriam sentir ao lidar com um tema tão delicado quanto este. Dar a devida atenção de uma luta que deve ser de todos e não só das mulheres.

E mesmo que a literatura não sensibilize as pessoas leigas do direito, ao menos a junção das ciências Direito e Literatura deve tocar os juristas que estão inseridos no meio jurídico, para que não haja novos casos que se assemelhem ao de Mariana Ferrer, que foi submetida a um constrangimento por parte de um profissional do Direito.

REFERÊNCIAS

A cada quatro horas, ao menos uma mulher é vítima de violência. Rede de observatórios da segurança, 2023. Disponível em: <http://observatorioseguranca.com.br/violencia-mulher-femicidio/>. Acesso em: 22 set. 2023. Arrabal, A. K., & Nascimento, C. E. do. (2020). A RELAÇÃO ENTRE O DIREITO E AS ARTES: CONTRIBUIÇÕES PARA O PENSAMENTO CRÍTICO CONTEMPORÂNEO. *Revista Direito Em Debate*, 29(53), 18–27. <https://doi.org/10.21527/2176-6622.2020.53.18-27>. Disponível em:

Artes, Direitos e Cidades

<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/9243>. Acesso em: 25/08/2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF. 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 set. 2023.

BRASIL. **Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 266 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; Dispõe sobre a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF. 7 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 20 ag. 2023.

COLÓQUIO INTERNACIONAL DE DIREITO E LITERATURA. Disponível em: <http://rdl.org.br/cidil/sobre/>. Acesso em: 12 ago. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E GRADUAÇÃO EM DIREITO. Disponível em: <https://conpedi.org.br/#!/quem-somos>. Acesso em: 12 ago. 2023.

CORDEIRO, Maria Lorrana da Silva. A vida e obra de Frida Kahlo como interface do direito. COLÓQUIO INTERNACIONAL DE DIREITO E LITERATURA, 2021. **Anais X CIDIL**. [S.L.], 2022. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anacidil/article/view/930>. Acesso em: 10 mar. 2023.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi... posso contar**. 2 ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

GANCHO, Cândida Vilares. **Como analisar narrativas**. 7 ed., 8º impressão. São Paulo: Ática, 1991.

HOLANDA, A. C. P.; FREITAS, A. C. P.; AMORIM, R. F. A utilização da literatura no ensino jurídico. **Revista Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, 2021. DOI: 10.12957/rqi.2022.62407. Disponível em: <https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/62407>. Acesso em: 23 de ago. 2023.

Artes, Direitos e Cidades

HOOVER, Colleen. **É assim que acaba**. 29 ed. Tradução de Priscila Catão. Rio de Janeiro: Galera Record, 2022.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/o-que-e-violenciadomestica.html>. Acesso em: 25. set. 2023.

Krug EG et al., eds. World report on violence and health h (Relatório Mundial sobre violência e saúde). Geneva, World Health Organization, 2002. Disponível em: <https://opas.org.br/wp-content/uploads/2015/09/relatorio-mundial-violencia-saude 1.pdf>.

MASI, Carlo Velho; AMATO, Gabriela Cruz. A estigmatização do gênero feminino em A hora da estrela: uma reflexão criminológica acerca da violência contra a mulher. **Direito & Justiça**, v. 35, n. 1, 2009. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/fadir/article/view/8208>. Acesso em: 20 set. 2023.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Superior. Resolução nº 2, de 19 de abril de 2021. Altera o art. 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. **Diário Oficial da União**: Seção 1, página 74. Acesso em: 21 ago. 2023. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=181301-rces002-21&category_slug=abril-2021-pdf&Itemid=30192.

OLIVEIRA, B. Tudo o que Colleen Hoover fala sobre feminismo em “É assim que acaba”. **Revista Direito e Feminismos**, Salvador, BA, v. 1, n. 2, 2022. DOI: 10.56516/revdirfem.v1i2.30. Disponível em: <https://revdirfem.emnuvens.com.br/revista/article/view/30>. Acesso em: 6 set. 2023.

PINHEIRO, Fernanda Bruna Feitoza. **Violência doméstica contra mulher: a armadilha do ciclo da violência**. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Tabosa de Almeida – ASCES / UNITA, Caruaru, 2020. Disponível em: <http://repositorio.ascses.edu.br/handle/123456789/2694>. Acesso em: 15 set. 2023 REDE BRASILEIRA DE DIREITO E LITERATURA – Programa de televisão. Disponível em: <http://www.rdl.org.br/pt/programa-direito-e-literatura>. Acesso em: 12 ago. 2023.